REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA
CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 42.299.325/0001-67

São Paulo, 13 de julho de 2026.

ÍNDICE

1.	**OBJETO**	**4**
2.	**FORMA DE CONSTITUIÇÃO**	**4**
3.	**PRAZO DE DURAÇÃO**	**4**
4.	**PÚBLICO ALVO**	**4**
5.	**ADMINISTRADORA, SUAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES**	**5**
6.	**GESTORA, SUAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES**	**5**
7.	**SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**	**8**
8.	**DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**	**9**
9.	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**	**11**
10.	**POLÍTICA DE INVESTIMENTO**	**12**
11.	**DIREITOS CREDITÓRIOS**	**15**
12.	**CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**	**16**
13.	**PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**	**18**
14.	**FATORES DE RISCO**	**18**
15.	**COTAS DO FUNDO**	**30**
16.	**ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**	**37**
17.	**VALORIZAÇÃO DAS COTAS**	**41**
18.	**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**	**43**
19.	**DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**	**44**
20.	**ASSEMBLEIA GERAL**	**44**
21.	**INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**	**47**
22.	**LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**	**48**

23. RESERVAS DO FUNDO 52

24. DISPOSIÇÕES FINAIS 54

ANEXO I – GLOSSÁRIO 55

ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO 71

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA 72

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 73

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS [SÊNIOR / SUBORDINADAS MEZANINO] DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA 75

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS 77

ANEXO VII – PROCEDIMENTOS METODOLOGIA DO ÍNDICE DE COBERTURA 79

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), será regido pelo presente Regulamento, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descrita no presente Regulamento, e sejam decorrentes de Financiamento de Veículos e Empréstimos Pessoais, os quais serão (i) representados pela emissão de CCBs, (ii) garantidos por alienação fiduciária dos Veículos e (iii) transferidos ao Fundo por meio de endosso em preto das CCBs, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e eventuais garantias assegurados ao titular das CCBs conforme a Lei nº 10.931/04, observados os termos e condições deste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe única de Cotas, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração das respectivas séries e/ou subclasses de Cotas ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que o Fundo terá início na Data de Integralização Inicial, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4.2. Nos termos das "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08", de 23 de maio de 2019, o Fundo classifica-se como "Financeiro", "Financiamento de Veículos".

5. ADMINISTRADORA, SUAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** ("Administradora").

5.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, observadas as atribuições da Gestora.

5.3. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

5.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5.5. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento, na regulamentação aplicável, no Contrato de Gestão, enquanto este for vigente e no Acordo Operacional a ser formalizado. Tais regras e procedimento encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (https://www.liminedtvm.com.br/).

6. GESTORA, SUAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. A atividade de gestão da carteira do Fundo, ficará a cargo da **GV ATACAMA CAPITAL LTDA**. ("Gestora").

6.2. A Gestora declara que é instituição participante aderente ao FATCA, com GIIN ES2S0E.00000.SP.076.

6.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) pela análise, seleção e aquisição de Direitos Creditórios em estrita observância às Condições de Cessão, após a avaliação do Terceiro Contratado;

(c) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição e alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

(d) pela negociação dos valores de cessão com o Endossante, bem como pela formalização dos respectivos instrumentos de cessão e aquisição e da transferência das CCBs ao Fundo por meio de endosso em preto;

(e) por acompanhar a atuação do Custodiante e do Agente de Cobrança, sempre em linha com a Política de Cobrança estabelecida no **Anexo III** deste Regulamento;

(f) por monitorar as atividades desempenhadas pelo Endossante, vinculadas ao endosso em preto das CCBs para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, e sempre que necessário recomendar melhorias nos processos;

(g) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:

(1) a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;

(2) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas com relação às hipóteses de Evento de Insolvência;

(h) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(i) por orientar a Administradora na alocação dos recursos, em estrita observância ao Capítulo 16 deste Regulamento;

(j) por calcular os montantes que serão amortizados das Cotas, nas respectivas Datas de Pagamento;

(k) analisar as recomendações do Agente de Cobrança para aquisição ou alienação dos Direitos Creditórios, responsabilizando-se pela decisão final de aquisição ou alienação, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(l) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(m) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

(n) monitorar e gerir caixa do Fundo de forma a permitir que a Administradora realize os pagamentos de taxas, tributos, amortizações e demais despesas do Fundo em tempo hábil e sem ônus para o Fundo; e

(o) enviar ou colocar à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados no Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão:

(1) Índice de Subordinação;
(2) Alocação Mínima;
(3) Reserva de Amortização
(4) Reserva de Despesas e Encargos;
(5) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
(6) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
(7) Valor dos Direitos Creditórios;
(8) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
(9) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o Enésimo Mês;
(10) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
(11) Patrimônio Líquido;
(12) Disponibilidades;
(13) Meta de Excesso de Retorno da Carteira
(14) Índice de Cobertura
(15) Índice de Cobertura Sênior;
(16) Índice de Cobertura Mezanino;
(17) Índice de Liquidez;
(18) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
(19) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;

6.4. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

6.5. Observado o disposto neste Regulamento bem como nas Políticas de Crédito, de Cobrança e de Investimento, a Gestora é responsável pela negociação dos Direitos Creditórios e demais ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

6.6. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão ou no Acordo Operacional, conforme aplicável, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora será responsável (i) por todos os serviços relativos à alocação de recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, observada a política de investimento do Fundo; e (ii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem renunciar às suas respectivas funções perante o Fundo, por meio de envio de e-mail endereçado a cada Cotista, por correio eletrônico, devendo a Administradora, no mesmo ato, convocar Assembleia Geral para decidir sobre **(a)** a substituição do respectivo Prestador de Serviços Essenciais; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

7.1.1. Na hipótese de liquidação do Fundo, o Prestador de Serviços Essenciais renunciante obriga-se a permanecer no exercício de suas respectivas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1.1 acima, no caso de: **(i)** decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial do Prestador de Serviços Essenciais, caso aplicável; ou **(ii)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição do respectivo Prestador de Serviços Essenciais; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

7.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em

no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações do Prestador de Serviços Essenciais substituído; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais, conforme aplicável.

7.6. As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, descritas neste Capítulo 7 aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, Custodiante e do Agente de Cobrança.

8. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. A Gestora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e do seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
(b) distribuição de cotas;
(c) consultoria de investimentos;
(d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
(e) formador de mercado de classe fechada; e
(f) cogestão das carteira de ativos.

Custodiante

8.2. As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sendo responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175.

8.3. Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores, a Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, observada a metodologia prevista também no **Anexo IV** a este Regulamento. No âmbito da verificação trimestral, os Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

8.3.1 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicável à verificação.

8.3.2 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme a RCVM 175.

8.4. A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

Agente de Cobrança

8.5. As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo serão exercidas pela **KAVAK TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

8.6. O Agente de Cobrança será responsável por, respeitadas as disposições da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança e em nome do Fundo, renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, sem a tanto se limitar, os prazos, descontos e condições para pagamento, bem como outorgar quitação aos respectivos Devedores, na hipótese de recebimento de pagamento, ainda que parcial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.7. Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá necessariamente contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA GESTÃO

9.1. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria e escrituração uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(a) a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração correspondente ao valor de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, observado o mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Administração").

(b) O Custodiante fará jus a uma Taxa de Custódia correspondente aos valores presvistos na tabala abaixo ("Taxa de Custódia"):

Taxa de Custódia			
Faixa do PL	**Percentual Sobre o PL (a.a)**	**Mínimo Mensal**	**Índice de Atualização**
Até R$ 200.000.000,00 milhões	0,18%	R$ 16.000,00	IPCA
De R$ 200.000.000,01 milhões até R$ 400.000.000,00 milhões	0,16%	R$ 16.000,00	
a partir de R$ 400.000.000,01	0,12%	R$ 16.000,00	

(c) A Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente ao equivalente conforme quadro abaixo "Taxa de Gestão" e, em conjunto com a Taxa de Administração, "Taxas"):

GESTÃO			
Faixa do PL	**Percentual Sobre o PL ao ano**	**Mínimo Mensal**	**Índice de Atualização**
Até R$ 400.000.000,00 milhões	0,2655%	**R$ 29.950,00**	IPCA
De R$ 400.000.000,01 milhões a R$ 600.000.000,00 milhões	0,2124%		
De R$ 600.000.000,01 milhões a R$ 800.000.000,00 milhões	0,1361%		
Acima de R$ 800.000.000,01 milhões	0,0995%		

(d) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto n° 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser

contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022.

9.2 As Taxas serão provisionadas diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 A Administradora e/ou a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

9.4 Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos no Capítulo 19 do presente Regulamento, a serem debitados da Conta do Fundo pela Administradora. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

9.5 Os valores mínimos das Taxas serão reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

10 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a Política de Investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

10.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima.

10.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva data em que ocorrer o endosso ao Fundo, aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

10.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão observar, ainda, os limites de concentração por devedor e de coobrigação estabelecidos na regulamentação aplicável.

10.4 Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) Certificados de Depósito Bancário (CDB) de Instituições Autorizadas; e

(d) Cotas de fundos de investimento e de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo com liquidez diária.

10.5 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros, de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens "a"e "b" acima.

10.6 A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

10.6.1 O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto se com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.6.2 Deverão ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, conforme aplicáveis, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.7 É vedado ao Fundo realizar **(a)** operações de renda variável; ou **(b)** operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.7.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atuem na condição de contraparte, inclusive a aquisição de cotas de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou a Gestora ou ainda outras instituições a estas relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.7.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7.3 Observadas as restrições e condições para tanto previstas na regulamentação aplicável, notadamente no artigo 45 da RCVM 175.

10.8 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao consultor especializado, quando houver, e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como

definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.9 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.10 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos do artigo 53 do Código ANBIMA. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: https://www.gvatacama.com.br/compliance.

10.11 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.12 Não obstante a diligência da Gestora e da Administradora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 14 abaixo.

10.13 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.13.1 O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é responsável, na data em que ocorrer o efetivo endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e na legislação vigente.

10.13.2 Os Direitos Creditórios endossados ao Fundo não contarão com coobrigação do Endossante, o qual será responsável pela correta formalização nos termos do Código Civil Brasileiro.

10.13.3 A Administradora, Gestora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento.

10.14 Após 180 (cento oitenta) dias contados do início do Fundo deverá ser observado, para composição da carteira, o limite de concentração por devedor que não poderá ser superior àquele estabelecido na regulamentação em vigor.

11 DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser originados de operações realizadas nos segmentos de financiamento de veículos e empréstimos pessoais, constituído por meio da emissão de CCBs na Plataforma, garantido por alienação fiduciária e endossadas pelo Endossante, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis.

11.2 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamentos.

11.3 O endosso em preto das CCBs será realizado nos termos do Contrato de Endosso e se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios, observado o disposto no item 11.1 acima.

11.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

11.4.1 No caso de Direitos Creditórios resultantes de ações judiciais, os Documentos Comprobatórios incluirão a certidão expedida pelo juízo competente e/ou qualquer outro documento que venha a ser aceito pelo Custodiante.

11.5 As características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo encontram-se detalhados na Política de Crédito descrita neste Regulamento.

11.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança, observado que é vedado ao Agente de Cobrança receber quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios que não em Conta de titularidade do Fundo. Tendo em vista que os Devedores poderão ser diversificados, a Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

12 CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser validados pela Gestora previamente à cessão ao Fundo:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs;

(b) os Direitos Creditórios não poderão conter parcelas vencidas e não pagas;

(c) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

(d) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão estar adimplentes em relação ao Fundo; e

(e) Concentração máxima do produto *Car Equity*, calculada de forma *pro-forma*, deve ser de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e, caso o Índice Trimestral de Inadimplência de Primeiro Pagamento, nas 7 (sete) primeiras Datas de Verificação, e o Índice de Inadimplência de Segundo Pagamento, nas 8 (oito) primeiras Datas de Verificação, fiquem abaixo de 12% (doze por cento), a concentração máxima do produto *Car Equity* será de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Sendo contabilizados a partir da primeira aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios de *Car Equity*.

12.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou comprovado dolo.

12.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.4 O Endossante deverá manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade acima listados.

12.5 O Endossante deverá encaminhar em até 2 (dois) Dias Úteis toda a documentação original referente aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

12.6 A Gestora deverá observar as condições de cessão anteriormente à aquisição de Direitos Creditórios ("Condições de Cessão"). Adicionalmente, o Fundo

somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

(a) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios (como se a aquisição já tivesse ocorrido), o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(b) considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o total de Direitos Creditórios Adquiridos deverá respeitar, cumulativamente, os seguintes limites máximos de concentração com relação à carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, levando em consideração a idade dos veículos (assim tida como o ano de fabricação dos veículos) nas respectivas datas, contadas a partir da emissão da respectiva CCB, conforme informado no arquivo eletrônico enviado pelo Terceiro Contratado:

Idade do veículo na originação (ano fabricação)	**% da carteira**
De 9 a 12 anos	Máximo 30%
Menor ou igual a 8 anos	Mínimo 70%

(c) na Data de Oferta de Direitos Creditórios, considerados inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a idade máxima dos Veículos dados em garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme informado no arquivo eletrônico enviado pelo Terceiro Contratado, poderá ultrapassar 12 (doze) anos contados a partir da data de emissão da respectiva CCB até o limite de 3% do saldo devedor da carteira;

(d) considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o total de Direitos Creditórios Adquiridos deverá respeitar os seguintes limites máximos de concentração com relação à carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, levando em consideração o valor financiado das respectivas CCBs, conforme informado no arquivo eletrônico enviado pelo Terceiro Contratado:

Valor presente dos Direitos Creditórios	**% da carteira**
Até R$ 150.000,00	Máximo 100%
De R$ 150.000,01 a R$ 250.000,00	Até 3%

(e) o valor total do principal de cada CCB deverá ser, no máximo, R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(f) a data de vencimento dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses da data de emissão da respectiva CCB; **e**

(g) a média ponderada dos prazos dos Direitos Creditórios da carteira não poderá exceder 50 (cinquenta) meses;

12.7 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora em cada Data de Aquisição.

13 PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 Todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo.

13.2 Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão objeto de cobrança pelo Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

13.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

13.4 A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, do Endossante ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.5 Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.6 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14 FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar a sua concordância em, ainda assim realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

14.3 Os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo. Nesse sentido, e uma vez que se optou por limitar a responsabilidade dos Cotistas neste Regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios Adquiridos são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora, nem o Agente de Cobrança prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos e os prestadores de serviço do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a

economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

Risco Decorrente da Pandemia da Covid-19 e demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados da Administradora, da Gestora, do Endossante e/ou do Agente de Cobrança ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Administradora, da Gestora, do Endossante e/ou do Agente de Cobrança, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

<u>Riscos de Crédito</u>

Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo. As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Inadimplência dos Devedores. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados, alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de venda dos Veículos objeto de alienação fiduciária. Os Direitos Creditórios são oriundos de financiamentos e empréstimos pessoais e são garantidos por alienação fiduciária dos veículos. O registro da alienação fiduciária dos Veículos dados em garantia é realizado apenas no Sistema Nacional de Gravames (SNG), não necessariamente com a correspondente anotação nos documentos dos Veículos, e em nome do Endossante, sendo que a efetiva transferência ao Fundo somente ocorrerá nas hipóteses previstas no Contrato de Endosso, caso o Fundo decida executar quaisquer dessas garantias sem a intermediação do Endossante. Caso seja necessária a execução do respectivo Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do Veículo para o nome do Fundo, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos serem devidamente emitidas em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais endossatárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Adquiridos,

nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Pré-Pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório Adquirido, caso o Direito Creditório Adquirido tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Adquiridos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Endossante ou pelo Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica – Sem Certificação Digital. As CCBs são assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos

judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e seus respectivos endossos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs do Endossante ao Fundo, ocorrerá mediante a realização de endosso "em preto" eletrônico das CCBs, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que ao endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo: (i) não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco de Crédito do Endossante. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante pode ser obrigado a, em determinadas circunstâncias, devolver o Preço de Aquisição devido à resolução ou recompra dos correspondentes Direitos Creditórios, corrigido pela taxa de endosso aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo. Se o Endossante não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

<u>Riscos de Liquidez</u>

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração das respectivas séries ou subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Endossante ou do Custodiante

em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Liquidação Antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nas cláusulas do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nas cláusulas abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Integralização a Prazo - Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

<u>Riscos Operacionais</u>

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, após sua Cessão ao Fundo. A Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento

Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, verificados até a respectiva Data de Aquisição, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo.

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados à Conta do Fundo. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos ao Endossante, a subsequente transferência à Conta do Fundo dependerá de ato do próprio Endossante. A transferência de recursos do Endossante ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. Os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios devem ser depositados diretamente na Conta do Fundo, conforme conciliação a ser feita pelo Custodiante. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de conciliar os recursos recebidos diretamente na Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

<u>Riscos de Descontinuidade</u>

Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nas cláusulas do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Endossante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

<u>Risco do Endossante</u>

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Endossante. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e à política de crédito adotada pelo Endossante na originação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Riscos de Originação

Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada à capacidade do Endossante em originar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme previsto no presente Regulamento.

Outros Riscos

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios poderá ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre tais Direitos Creditórios Adquiridos, que tiverem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorrerá em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Restrições *de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta do Fundo. Os recursos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde seja mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo, por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante ou o terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os pagamentos da remuneração e das amortizações do principal das Cotas, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização do principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração. É possível que a situação financeira do Devedor sofra deterioração posteriormente a efetiva cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios. A eventual deterioração e inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

Risco de Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, o Endossante não realizará a notificação do endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, caso haja questionamentos acerca da validade ou eficácia do endosso ou quanto à sua reclassificação como cessão civil, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da transferência dos Direitos Creditórios aos Devedores nos termos do Contrato de Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca do endosso de Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos. Os Termos de Endosso não serão submetidos a registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Em caso de questionamento do

endosso eletrônico das CCBs eletrônicas e sua respectiva classificação como cessão civil, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios Adquiridos antes do endosso em preto das CCBs ao Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos, o que poderá trazer perdas ao Fundo.

Ausência de Coobrigação do Endossante. O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Risco de Governança. Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores e novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há

garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Risco de perecimento ou roubo do Veículo objeto de Financiamento. Para a concessão dos Financiamentos e Empréstimos Pessoais, exige-se a constituição de alienação fiduciária sobre os respectivos Veículos, em garantia da dívida, mas não se exige que o Veículo dado em garantia tenha seguro contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos dados em garantia de Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos e das respectivas garantias. Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos por alienação fiduciária de Veículos. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que o Veículo que garanta a dívida não seja encontrado ou ainda que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo. Nesses casos, ainda restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

Patrimônio Líquido Negativo. Os termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade neste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

Risco Legal Normativo. A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e consequentemente os Cotistas.

Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar

adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

15 COTAS DO FUNDO

Características Gerais

15.1 As Cotas da Classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

15.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais).

15.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.4 As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior com características descritas nas cláusulas a seguir:

15.4.1 As séries de Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15.5 As emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15.6 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do Suplemento da Oferta e do presente Regulamento.

Emissão de Novas Cotas

15.7 Fica a critério da Administradora, em nome do Fundo, a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Mezanino, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, mediante anuência dos Cotistas detentores de Cotas Subordinas Júnior, observadas as disposições da RCVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(a) a Gestora envie notificação à Administradora acerca da solicitação dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, para a emissão de Cotas, bem como o Suplemento de Oferta, onde deverão constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

(b) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série ou subclasse de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros

da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Fatores de Ponderação específicos, caso existentes;

(c) não tenha sido identificado pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(d) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser inferiores à 1,00;

(e) a nova emissão de Cotas Seniores não implique o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação;

(f) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no Capítulo 16 deste Regulamento e no respectivo Suplemento; e

(g) seja observado o disposto nos itens 15.15, 15.17, 15.18, 15.19, 15.20, 15.23 e 15.20 deste Regulamento.

15.8 Fica à critério da Administradora, em nome do Fundo, a emissão de uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, mediante anuência dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior observadas as disposições da RCVM 175 e desde que:

(a) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 15.7 acima, *mutatis mutandis*; e

(b) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.9 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, de tempos em tempos, mediante solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para: (a) enquadramento do Índice de Subordinação; (b) enquadramento do Índice de Cobertura e Índice de Liquidez; e (c) para atendimento das condições estabelecidas nos itens 15.15, 15.17, 15.18, 15.19,

15.20, 15.23 e 15.20 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

15.9.1 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Gestora acerca de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar à Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

15.9.2 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

Cotas Seniores

15.10 As Cotas Seniores têm as características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Seniores serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Capítulo 15;

(d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(e) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores.

15.11 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido.

15.12 As Cotas Seniores, que serão objeto de distribuição pública nos termos do respectivo suplemento, somente serão subscritas e poderão ser mantidas por Investidores Profissionais.

Cotas Subordinadas Mezanino

15.13 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

(b) a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Capítulo 15; e

(d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Cotas Subordinadas Júnior

15.14 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(b) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para enquadramento do Índice de Subordinação; sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Capítulo 15; e

(d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

15.14.1 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior para Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

Índice de Subordinação

15.15

O Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento). O Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

15.15.1 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

15.15.2 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

15.15.3 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.15.4 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, observada a responsabilidade limitada destes até o limite do capital por eles subscrito, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

Subscrição e Integralização das Cotas

15.16 A partir da Data de Integralização Inicial, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização,

amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período.

15.17 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, a prazo, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações da Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme aplicável, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 15.11 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.17.1 A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior será integralizada pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO KAVAK**, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

15.18 Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.19 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.20 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar **(i)** boletim de subscrição, **(ii)** o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, caso aplicável, e **(iii)** compromisso de investimento, caso aplicável. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.21 Os Suplementos poderão estabelecer Condições Resolutivas à subscrição de Cotas cuja integralização ainda não seja devida, desde que tais Condições Resolutivas sejam idênticas a todos os Cotistas da respectiva série ou subclasse. Em caso de implementação de determinada Condição Resolutiva, a subscrição das Cotas ainda pendentes de integralização será resolvida de pleno direito, ficando canceladas as Cotas cuja subscrição tiver sido resolvida. Os Cotistas se obrigam a, caso solicitado pela Administradora, assinar novo boletim de subscrição refletindo o número de Cotas efetivamente subscritas após a referida resolução.

15.22 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo

Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3."

15.23 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Resgate e Amortização das Cotas

15.24 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Meta de Amortização aplicável e Amortização de Principal com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização, e sujeitas à Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 16 do presente Regulamento.

15.25 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista a seguir:

15.25.1 Desde que, **(i)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de descaracterizar tal evento; **(ii)** a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista neste Regulamento seja respeitada; **(iii)** considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, os Índices de Subordinação não devem ficar desenquadrados e o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam maiores do que 1,0 (um inteiro); e **(iv)** o Fundo tenha recursos em caixa disponível, poderá ser realizada a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior por solicitação do Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior à Gestora.

15.25.2 O montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a amortização extraordinária e o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez sejam maiores do que 1,0 (um inteiro).

15.25.3 Não será permitida a realização de qualquer amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.25.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

15.26 Os pagamentos da remuneração das Cotas Seniores, da amortização das Cotas Seniores, da remuneração das Cotas Mezanino, da amortização das Cotas Mezanino e da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.26.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.

15.26.2 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Resgate, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série.

15.26.3 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração das Cotas Sênior, da amortização das Cotas Sênior, da remuneração das Cotas Mezanino, da amortização das Cotas Mezanino e da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15.26.4 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à repectiva data do pagamento.

16 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1 e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

-		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.4)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
	Datas de Pagamento	16.3.1	016.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(d) aquisição de Direitos Creditórios; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

16.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores em circulação;

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação não devem ficar desenquadrados e o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez seja igual ou superior à 1,00;

(f) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(g) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(h) aquisição de Direitos Creditórios; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(e) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

16.4.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.4.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

16.4.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(a) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez (i) a níveis inferiores a 0,98 (noventa e oito centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou (ii) redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,96 em qualquer Data de Verificação;

(b) a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis;

(c) amortização de Cotas em valores inferiores que os previstos neste regulamento, não sanado no prazo especificado, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(d) A manutenção do Excesso de Retorno do Fundo a níveis inferiores à Meta de Excesso de Retorno da Carteira por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, sendo certo que não serão considerados para efeitos desta verificação os 3 (três) primeiros meses calendário após a última data de integralização de Cotas referente a uma emissão de nova série de Cotas Seniores; ou

(e) O aumento do Índice de Perdas acima de 90 dias em nível superior a 12% (doze por cento).

16.4.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(a) A verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores (i) a 1,00, caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 16.4.3(a) acima; ou (ii) a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(a) acima;

(b) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 16.4.3(b)(ii) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 16.4.3(a)(ii) acima, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.4.3(a) acima;

(c) a verificação de Índice de Perdas acima de 90 dias em nível inferior a 12% (doze por cento);

(d) regularização da disponibilização de Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no item 6.3(o), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente; ou

(e) caso o Excesso de Retorno Mínimo do Fundo volte a superar a Meta de Excesso de Retorno da Carteira.

16.4.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora ou pela Administradora, conforme o caso, em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

(a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas, conforme verificado pela Gestora;

(b) a ocorrência de um Evento de Insolvência, conforme verificado

pela Administradora;

(c) a verificação do Índice Mensal de Inadimplência de Primeiro Pagamento de qualquer safra mensal seja maior ou igual a 9% (nove por cento);

(d) a verificação do Índice Trimestral de Inadimplência de Primeiro Pagamento de qualquer safra trimestral seja maior ou igual a 8% (oito por cento);

(e) a verificação do Índice Mensal de Inadimplência de Segundo Pagamento de qualquer safra mensal seja maior ou igual a 7% (sete por cento); ou

(f) a verificação do Índice Trimestral de Inadimplência de Segundo Pagamento de qualquer safra trimestral seja maior ou igual a 6% (seis por cento).

16.4.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

16.4.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas (i) pela Gestora, nos termos do item 6.3 deste Regulamento ou (ii) pelo Custodiante, nos termos do item 8.2 e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela (i) Gestora, nos termos do item 6.3 deste Regulamento ou (ii) Administradora, nos termos do item 5.4 deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

17 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

17.1 A primeira valoração das Cotas de cada série ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à data da 1ª integralização de tais Cotas, e a última, na Data de Resgate. A partir da data da 1ª integralização de Cotas de cada série, o valor unitário de tais Cotas será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

17.1.1 Sem prejuízo da apuração diária, a divulgação do valor da Cota e do patrimônio líquido da Classe será realizada mensalmente, nos termos da regulamentação vigente.

17.1.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir a Meta de Rentabilidade de cada série das Cotas Seniores, definida no respectivo Suplemento. O valor unitário das Cotas

Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação na respectiva data de cálculo; ou

(b) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série.

17.2 O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido na alínea "a" do Parágrafo Primeiro acima será calculado como o produto (1) do Patrimônio Líquido e (2) a razão entre (i) o montante agregado do Valor de Referência das Cotas Seniores da série em questão pela (ii) a somatória do Valor de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

17.3 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos neste artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Seniores durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração.

17.4 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série não farão jus, respectivamente, quando da amortização de suas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior à Meta de Rentabilidade conforme especificado no respectivo Suplemento das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme previsto neste Regulamento, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para a respectiva série dessa subclasse de Cotas ("Limite Superior de Remuneração").

17.5 A primeira valoração das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse ocorrerá a partir do primeiro dia útil seguinte à data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezaninos de tal subclasse, e a última, na data de resgate. A partir da data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de tal subclasse será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate, quando aplicável.

17.5.1 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão, definida no Suplemento. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão (i) do Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino (ii) pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse em circulação na respectiva data de cálculo; ou

(b) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

17.6 O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino referido na alínea "a" acima será calculado como o produto (1) da diferença entre Patrimônio Líquido e o valor agregado das Cotas Seniores em circulação e (2) a razão entre (i) o montante agregado do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse em questão e (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as subclasses que estejam em circulação.

17.7 Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos neste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse na hipótese de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a subordinação de referida subclasse às Cotas Seniores em circulação, nos termos deste Regulamento, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração.

17.8 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17.9 Nos termos do artigo 19 da Resolução CVM 175, as Cotas da Subclasse serão sempre emitidas por valor a ser calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento), de acordo com os termos desta Cláusula 15.

17.9.1 O valor unitário das Cotas de cada Subclasse será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, pelo número de Cotas de cada Subclasse em circulação. O valor unitário das Cotas de qualquer Subclasse será calculado com base no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

17.10 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes séries/subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os ativos que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível em www.liminedtvm.com.br

18.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11.

18.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme metodologia de provisionamento para devedores duvidosos disposta no **Anexo VI**.

19 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

19.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20 ASSEMBLEIA GERAL

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

	Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(a)	tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	Maioria das Cotas emitidas		não aplicável
(b)	alterar o presente Regulamento, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo, exceto quando haja quórum específico para referida alteração	81% (oitenta por cento) das Cotas emitidas		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(c)	deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante	81% (oitenta por cento) das Cotas emitidas		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(d)	deliberar sobre a contratação, a destituição ou a substituição, conforme o caso, do Agente de Cobrança; ou de consultor especializado	81% (oitenta por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(e)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação	Maioria das Cotas emitidas	não aplicável
(f)	resolver sobre os procedimentos a serem adotados na liquidação antecipada do Fundo, seja em decorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação ou por qualquer outro motivo	81% (oitenta por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(g)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração	Maioria das Cotas emitidas	não aplicável
(h)	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, liquidação, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo	81% (oitenta por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(j)	redução da relação mínima de qualquer Índice de Subordinação;	81% (oitenta por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior que a prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(k)	aumento da relação mínima de qualquer Índice de Subordinação	81% (oitenta por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior que a prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(l)	deliberar sobre a Amortização Extraordinária da Cota Subordinada Júnior	Maioria das Cotas emitidas	não aplicável

20.2 O presente Regulamento poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

20.3 Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir- se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio do envio de e-mail endereçado a cada Cotista, por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação os assuntos a serem nela tratados.

20.5 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de envio de correio eletrônico aos Cotistas.

20.6 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser realizada a 2ª (segunda) convocação com o envio de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.7 Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

20.8 A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) De modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) De modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.9 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.10 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.11 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.12 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 1 (um) Dia Útil antes da data de realização da Assembleia Geral.

20.13 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização da Assembleia Geral.

20.14 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.15 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.16 A divulgação referida no item cima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

21 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pela RCVM 175.

21.3 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, conforme venha a ser aplicável, os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

21.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.5 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) conforme venha a ser aplicável, a alteração da classificação de risco das Cotas; (b) a mudança ou a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

21.8 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.9 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

21.10 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21.11 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e/ou no site da CVM.

21.12 A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e/ou dependências na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP: 05402-005, ou através do telefone 0800 0244 346, ou ainda em https://www.qitech.com.br/.

22 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado mediante a ocorrência de um dos Eventos de Avaliação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral, e/ou Eventos de Liquidação previstos neste Capítulo.

22.2 Será considerado como Evento de Avaliação:

(a) a renúncia da Administradora e/ou do Custodiante;

(b) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Adquiridos;

(c) desenquadramento do Índice de Subordinação sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de notificação, pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, comunicando o respectivo desenquadramento;

(d) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 3 (três) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(e) não pagamento da remuneração das Cotas Sêniores e/ou da amortização das Cotas Seniores em qualquer Data de Pagamento, conforme definida no Suplemento;

(f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Regulamento exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos ao Fundo, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior e;

(g) caso o Índice Trimestral de Inadimplência no Primeiro Pagamento para o produto *Car Equity* fique superior a 15% (quinze por centro); e

(h) Caso o Índice Trimestral de Inadimplência no Segundo Pagamento para o produto *Car Equity* fique superior a 15% (quinze por centro)

22.3 Na ocorrência do Evento de Avaliação o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, nos casos dos incisos (a) e (b) convocar a Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação, sendo que nos demais casos indicados na item 22.2, adicionalmente a convocação da Assembleia Geral a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

22.4 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da Assembleia Geral convocada nos termos da item 22.3, a reunião dos Cotistas deverá ser realizada.

22.5 No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na item 22.10 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados em relação à liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

22.6 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas Seniores dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

22.7 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 22.6 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.8 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

22.9 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento;

(c) renúncia ou substituição, por qualquer motivo, da Gestora; ou ainda

(d) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na RCVM 175.

22.10 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação do Fundo.

22.11 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) As aquisições de Direitos Creditórios continuarão interrompidas, a Gestora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e em igualdade de condições entre todos os Cotistas, , observado a Ordem de Alocação de Recursos, conforme descrito no Capítulo 16 deste Regulamento.

22.12 Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

22.13 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.14 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar, desde que aprovado pela Gestora, que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) Aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(b) Alienar os referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, custeado pelos Cotistas, de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização da referida Assembleia Geral, observada a preferência aos Cedentes, às Companhias ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

22.15 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas Seniores até o limite do Valor de Referência das Cotas Seniores, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor agregado dos Valores de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.15.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas Subordinados Mezanino até o limite do Valor de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.15.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas Subordinados Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio.

22.16 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.17 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

22.18 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

23 RESERVAS DO FUNDO

23.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo 19 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

23.1.1 Os procedimentos descritos neste Capítulo 23 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23.2 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o seguinte cronograma ("Reserva de Amortização").

23.2.1 Até 30 (trinta) Dias Úteis antes de cada data de Amortização de Principal ou data de resgate, o saldo da reserva do valor integral da respectiva Amortização de Principal ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e

23.2.2 Até 10 (dez) Dias Úteis antes de cada data de pagamento de remuneração, o saldo da reserva do valor integral da respectiva remuneração até a data da constituição da reserva.

23.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo 23 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

24 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1 A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

24.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

24.3 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

24.4 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

24.5 Considerando o disposto acima e os Índices de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo. Uma vez que se optou por limitar a responsabilidade dos Cotistas neste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

24.6 A responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, nos termos do disposto no Artigo 122 da parte geral da RCVM 175, a ADMINISTRADORA e GESTORA deverão conjuntamente elaborar plano de resolução do patrimônio líquido negativo ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acordo Operacional	Acordo Operacional de Administração Fiduciária e Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre a Administradora e a Gestora.
Administradora	**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018**.**
Agência Classificadora de Risco	Significa a agência classificadora de risco que venha a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco de cada uma das séries e/ou subclasses de Cotas, caso necessário.
Agente de Cobrança	KAVAK TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com sede no município de Barueri, estado de São Paulo, na Estrada dos Alpes, nº 855, Galpão A, Modulo 1, Jardim Belval e inscrição no CNPJ/MF sob o nº 36.740.390/0001-83.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Amortização de Principal	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 15.25 acima e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
Amortização *Pro Rata*	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a

	ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento.
Amortização Sequencial	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no Capítulo 16 deste Regulamento, ou (ii) da liquidação do Fundo.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no Regulamento, que poderão compor a parcela do Patrimônio Líquido que não esteja investida em Direitos Creditórios Adquiridos.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil.
CCB	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931/04.
Classe	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Contrato de Cobrança	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.
Contrato de Endosso	Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos Creditórios celebrado entre o Endossante e o Fundo, entre outros.
Condições de Cessão	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento.
Condições Resolutivas	As condições resolutivas estabelecidas nos Suplementos, após o implemento das quais ficam resolvidas a subscrição e integralização de Cotas ainda pendentes de integralização à época (exceto Cotas cuja integralização já seja devida em data anterior à data de ocorrência da(s) condição(ões) resolutiva(s) e ainda não tenha sido realizada pelo Cotista),

	observado o disposto no item 15.21 e no respectivo Suplemento.
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
Cotas	São as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas conjuntamente e indistintamente.
Cotas Públicas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	A subclasse de Cotas que não se subordina às demais para efeitos de amortização e resgate e que, portanto, goza de preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento.
Cotas Subordinadas Júnior	A subclasse de Cotas que se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
Cotas Subordinadas Mezanino	A subclasse de Cotas que se subordina apenas às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate e que, portanto, goza de preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento.
Cotista	É o titular das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, estabelecidos neste Regulamento.
Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a soma dos percentuais conforme especificados na cláusula9.1, considerando-se o Patrimônio Líquido do Fundo observado no fechamento do mês calendário anterior.

Custodiante	**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018**.**
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	É cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
Data de Cálculo	Todo Dia Útil.
Data de Envio do Relatório de Gestão	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
Data de Pagamento	É a data em que serão pagos os rendimentos de cada Cota e da amortização do principal de cada Cota, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas, sendo certo que toda Data de Pagamento é uma Data de Referência.
Data de Integralização Inicial	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Oferta de Direitos Creditórios	Toda data em que o Cedente, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
Data de Referência	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
Data de Resgate	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas. Caso a Data de

	Resgate coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
Data de Verificação	O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Devedor(es)	Pessoa física contratante de Financiamento ou Empréstimo Pessoal, nos termos das CCB.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos Creditórios	Cada prestação originalmente devida pelo Devedor ao Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrente das CCB.
Direitos Creditórios Adquiridos	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Direitos Creditórios vencidos e não pagos a partir do respectivo vencimento, inclusive a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas respectivas CCBs.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros.
Documentos Comprobatórios	Significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam, as CCBs, o Contrato de Endosso, os respectivos termos de endosso, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de tais Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial.

Empréstimos	São os empréstimos pessoais, garantidos por alienação fiduciária dos Veículos e formalizados por meio da emissão de CCB;
Endossante	São as instituições financeiras que efetuam a concessão de um Financiamento e Empréstimo Pessoal aos Devedores mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelo Devedores em seu favor.
Eventos de Aceleração de Vencimento	Os eventos definidos no item 16.4.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
Evento de Avaliação	Evento definido no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
Eventos de Desalavancagem	Os eventos definidos no item 16.4.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
Eventos de Insolvência	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, pelo Originador, conforme aplicáveis: A decretação de falência ou intervenção do Originador pelo BACEN, conforme o caso; A decretação de regime especial de administração temporária (RAET) do Originador pelo BACEN; a decretação de liquidação extrajudicial do Originador; a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Originador; e pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou subclasse de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Originador, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano. Os Eventos de Insolvência serão aplicáveis a outras partes, não apenas aos Cedentes, de forma análoga, caso referidos de forma específica no Regulamento.

Eventos de Liquidação	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.
Eventos de Realavancagem	Os eventos definidos no item 16.4.3deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação.
Excesso de Retorno	A diferença entre **(A)** o Retorno Médio da Carteira e **(B)** a soma (i) do Retorno Médio das Cotas Públicas e (ii) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo
Fator de Ponderação Sênior	O menor dentre os fatores de ponderação aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
Fator de Ponderação Mezanino	O menor dentre os Fatores de Ponderação aplicáveis às subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
Financiamentos	São as operações de concessão de financiamento de Veículo representadas por CCB emitidas por meio da Plataforma, que originam os Direitos Creditórios endossados pelo Endossante ao Fundo.
Fundo	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Gestora	**GV ATACAMA CAPITAL LTDA**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5° andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, expedido em 22 de dezembro de 2021
Horizonte de Liquidez	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.]

Informações Necessárias	Todas e quaisquer informações necessárias para a verificação das Condições de Cessão da Gestora.
Índice de Cobertura	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula indicada no Anexo VII deste Regulamento, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.
Índice de Cobertura Mezanino	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: $\frac{\textit{(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + Valor das Disponibilidade)}}{\textit{(Saldo das Cotas Seniores + Saldo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação)}}$
Índice de Cobertura Sênior	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: $\frac{\textit{(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + Valor das Disponibilidade)}}{\textit{Saldo das Cotas Seniores em circulação}}$
Índice de Perdas	significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre (i) o saldo devedor da carteira do Fundo com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Adquiridos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e (ii) saldo devedor da carteira.

	Fica, ainda, esclarecido que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios reconhecidos como perdas nas demonstrações contábeis do Fundo.
Índice de Subordinação	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Liquidez	Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre cada (i) Índices de Liquidez Mensal Sênior e cada (ii) Índices de Liquidez Mensal Mezanino.
Índice de Liquidez Mensal Mezanino	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, com relação a cada um dos Enésimos meses dentro do Horizonte de Liquidez: *(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o Enésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino* *+ valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 (seis) meses da estimativa de despesas e encargos)* _____ *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Sêniores + Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino até o Enésimo mês"*
Índice de Liquidez Mensal Sênior	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez:

(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o Enésimo mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior

+ valor das Disponibilidades – N × média móvel de 6 (seis) meses da estimativa de despesas e encargos)

_____

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o Enésimo mês

Índice Mensal de Inadimplência de Primeiro Pagamento	Com relação à uma Data de Verificação, significa a razão entre (i) o valor agregado da 1ª (primeira) parcela de pagamento referente aos Direitos Creditórios em Período de Pagamento cuja 1ª (primeira) parcela de pagamento não tenha sido paga antes do 30º (trigésimo) dia posterior a sua respectiva data de vencimento e (ii) o valor agregado da 1ª (primeira) parcela de pagamento com referência aos Direitos Creditórios em Período de Pagamento. Para efeitos do cálculo do Índice Mensal de Inadimplência de Primeiro Pagamento, os Direitos Creditórios em Período de Pagamento serão agrupados por meses de originação.
Índice Mensal de Inadimplência de Segundo Pagamento	Com relação à uma Data de Verificação, significa a razão entre (i) o valor agregado da 2ª (segunda) parcela de pagamento referente aos Direitos Creditórios em Período de Pagamento cuja 2ª (segunda) parcela de pagamento não tenha sido paga antes do 30º (trigésimo) dia posterior a sua respectiva data de vencimento e (ii) o valor agregado da 2ª (segunda) parcela de pagamento com referência aos Direitos Creditórios em Período de Pagamento. Para efeitos do cálculo do Índice Mensal de Inadimplência de Segundo Pagamento, os Direitos Creditórios em Período de Pagamento serão agrupados por meses de originação.
Índice Trimestral de Inadimplência de Primeiro Pagamento	Significa a razão calculada conforme a metodologia descrita no Índice Mensal de Inadimplência de Primeiro Pagamento, sendo certo que para efeitos do cálculo do Índice Trimestral de Inadimplência de Primeiro Pagamento, os Direitos Creditórios em Período de Pagamento serão agrupados por trimestres de originação.

Índice Trimestral de Inadimplência de Segundo Pagamento	Significa a razão calculada conforme a metodologia descrita no Índice Mensal de Inadimplência de Segundo Pagamento, sendo certo que para efeitos do cálculo do Índice Trimestral de Inadimplência de Segundo Pagamento, os Direitos Creditórios em Período de Pagamento serão agrupados por trimestres de originação.
Instituição Autorizada	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A.
Lei nº 10.931/04	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Limite Superior de Remuneração	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, conforme Meta de Rentabilidade indicada nos respectivos suplementos.
Meta de Amortização	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
Meta de Amortização de Principal	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, conforme os termos deste Regulamento e indicado nos respectivos suplementos.
Meta de Excesso de Retorno da Carteira	É o Excesso de Retorno mínimo de 10,00% a.a. (dez inteiros por cento)
Meta de Rentabilidade	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
Originador	**KAVAK TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**., com sede no município de Barueri, estado de São Paulo, na Estrada dos Alpes, nº 855, Galpão A, Modulo 1, Jardim Belval e inscrição no CNPJ/MF sob o nº 36.740.390/0001-83.
Parâmetros da Oferta	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme

	determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
Parâmetros de Pagamento	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade; (iv) Data de Resgate; (v) Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
Patrimônio Líquido	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 17 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Plataforma	A plataforma eletrônica acessível por aplicativo proprietário da Kavak, disponível nas lojas de aplicativos eletrônicos (iOS, Android, entre outras) ou por meio de dispositivos com acesso à web (seja via desktop, laptop ou dispositivos móveis).
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, nos termos do **Anexo III** deste Regulamento.
Política de Crédito	Política de originação e concessão de crédito, nos termos do **Anexo II** deste Regulamento.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

RCVM 160	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
Regulamento	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
Relatório de Gestão	O relatório contendo as informações previstas no item 6.3(o) do Regulamento.
Reserva de Amortização	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente à amortização de Cotas Seniores e/ou à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, nos termos previstos no item 23.2 acima.
Reserva de Despesas e Encargos	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 23.1 acima.
Retorno Médio da Carteira	Taxa interna de retorno, calculada de forma anualizada, dos Direitos Creditórios Adquiridos, determinados pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Adquiridos no fechamento do mês calendário anterior, considerando: (i) valor presente correspondendo ao Valor dos Direitos Creditórios; e (ii) valor futuro de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos considerando (a) como Taxas DI para datas futuras, caso necessário, a última Taxa DI divulgada e (b) o percentual de provisão para devedores duvidosos aplicado ao respectivo Direito Creditório Adquirido.
Retorno Médio das Cotas Públicas	Valor calculado pela Gestora como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.

Retornos Ponderados das Cotas	Com relação à um Dia Útil e a cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: (i) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à uma Sobretaxa: ((1 + Taxa DI) * (1 + Sobretaxa) – 1) * valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido (ii) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa DI})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) * \text{valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido}$ Com relação à um Dia Útil e a cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade não sejam vinculadas à Taxa DI, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Suplemento	Significa o Suplemento da Emissão de Cotas do Fundo, conforme previsto no **Anexo V** deste Regulamento.
Taxa de Administração	Remuneração devida pelo Fundo à Administradora nos termos do Regulamento
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.
Taxa DI	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Terceiro Contratado	É o Agente de Cobrança ou a empresa especializada na análise e seleção de Direitos Creditórios do Fundo.
Termo de Endosso	Os respectivos Termos de Endosso celebrados entre o Endossante e o Fundo, na forma do Contrato de Endosso, identificando os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.
Valor de Referência das Cotas Seniores	Com relação a cada série de Cotas Seniores, significa o valor das Cotas Seniores na data da 1ª integralização, atualizado pela respectiva meta de rentabilidade, deduzido dos valores de amortização.
Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino	Com relação a cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor das Cotas Subordinadas Mezanino na data da 1ª integralização, atualizado pela respectiva meta de rentabilidade, deduzido dos valores de amortização.
Valor dos Direitos Creditórios	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios	Com relação a uma data e um índice de mês "**N**", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Enésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Gestor.
Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o Enésimo Mês	Com relação a uma data e um índice de mês "**N**", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a Enésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Gestor.

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o Enésimo Mês	Com relação a uma data e um índice de mês "**N**", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a Enésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, confome determinado pelo Gestor
Valor Unitário de Emissão	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 15.2 do Regulamento.
Veículos	Significa cada veículo automotor leve (autos e motos), dados em garantia inicialmente ao Endossante, por meio de alienação fiduciária, pelo Devedor para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCBs.

ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Para fins da concessão de um Financiamento e/ou Empréstimo pessoal realizado por meio da Plataforma, é utilizada a política de crédito da Endossante, conforme alinhada com a Kavak.

Na análise do crédito do cliente, são considerados, dentre outros dados do cliente, a idade, a naturalidade, a situação do CPF e da CNH do cliente, o domicílio, a profissão, a renda e a finalidade da utilização do Veículo.

Além dos dados acima, também são considerados, para a finalidade de crédito, o valor da entrada que o cliente está disposto a pagar no financiamento e/ou empréstimo, o montante, o prazo, a idade e a titularidade do Veículo e informações bancárias.

Conforme a metodologia descrita na política de crédito, cada cliente recebe um score de crédito e um valor a ele atribuído relativo à capacidade de pagamento do cliente. Estes dois itens em conjunto resultarão em um rating atribuído ao cliente, o qual poderá ser reavaliado posteriormente, de acordo com o relacionamento e as interações do cliente junto à Kavak.

A combinação do rating do cliente, com as demais variáveis, tais como idade do veículo, prazo do crédito, valor da entrada e perdas esperadas, irá resultar na oferta de crédito ao cliente, desde que aprovado, conforme análises anteriores.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

O Agente de Cobrança, quando do exercício de suas atividades deverá seguir a Política aqui determinada, trabalhando de acordo com o determinado no Contrato de Cobrança, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplentes.

1. Anteriormente ao vencimento da parcela do Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o Agente de Cobrança realiza um contato preventivo junto ao Devedor, como forma de lembrete, para que ele se certifique de realizar o pagamento.

2. Não sendo verificado o pagamento do Direito Creditório Adquirido, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor por telefone e via SMS/aplicativo de mensagem WhatsApp, no 3º (terceiro) dia após o vencimento da parcela, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Adquirido, bem como da necessidade de seu pagamento.

3. No 5º (quinto) dia após o vencimento, além do contato telefônico, o Agente de Cobrança irá encaminhar um e-mail ao Devedor.

4. A partir do 7º (sétimo) dia de atraso, o Devedor inadimplente será contatado diariamente por telefone e, via mensagem SMS / aplicativo de mensagem WhatsApp ou via e-mail, de forma intercalada, até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento. Adicionalmente, no 20º (vigésimo) dia após o vencimento, é realizada a negativação do Devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total e no 25º (vigésimo quinto) dia, uma notificação extrajudicial.

5. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Adquirido inadimplido o Agente de Cobrança ainda poderá levar o título representativo de referido Direito Creditório Adquirido inadimplido a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança.

6. Após o 40º (quadragésimo) dia após o vencimento, não havendo negociação com o respectivo Devedor para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos RCVM 175, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS [SÊNIOR / SUBORDINADAS MEZANINO] DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

O presente documento constitui o suplemento referente à [=]ª emissão de cotas [Sênior / Subordinadas Mezanino] do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução da CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

1) **Subclasse**: [Sênior / Subordinada Mezanino]

2) **Quantidade de Cotas:** No mínimo, [=] cotas e, no máximo, [=] cotas.

3) **Valor Nominal Unitário:** R$ [=], na Data da Primeira Integralização.

4) **Valor Total de Emissão:** R$ [=].

5) **Meta de Rentabilidade:** [=].

6) **Meta de Excesso de Retorno da Carteira**: [=].

7) **Cálculo do Valor da Cota:** [=].

8) **Data de Resgate:** [=].

9) **Datas de Pagamento e Meta de Amortização de Principal:** [=].

10) **Fator de Ponderação de Direitos Creditórios [Sênior/Subordinada Mezanino]**: [=].

11) **Conversão das Aplicações:** Os valores integralizados, após a Data da Primeira Integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.

12) **Integralização das Cotas:** As Cotas serão integralizadas [à vista, pelo valor nominal unitário, na Data da Primeira Integralização, em moeda corrente nacional] / [via chamadas de capital, nos termos do Regulamento].

13) **Distribuição das Cotas:** As Cotas serão colocadas pela [=], nos termos da [=].

14) **Prazo da Oferta**: O prazo da oferta restrita será de até [=] meses, a contar da presente data.

15) Condições Resolutivas: A ocorrência de qualquer das seguintes situações será considerada condição resolutiva da integralização das Cotas Seniores cuja integralização ainda não tenha sido realizada, aplicando-se o disposto no item 15.21 do Regulamento:

(a) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento;

16) <u>Definições</u>: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

_____

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. Metodologia de Cálculo da Provisão

Os Direitos Creditórios não pagos serão reduzidos num montante, determinado por referência à regra de provisão indicada abaixo (Tabela 1) como o percentual do valor agregado não pago. A provisão aplicável será determinada pelo Gestor por referência à mais longa faixa de atraso.

As faixas e os percentuais de atrasos para provisão serão revistos anualmente.

De	Até	Faixas	Provisão
0	15	Faixa A	0,00%
16	30	Faixa B	5,0%
31	60	Faixa C	17,50%
61	90	Faixa D	30,0%
91	120	Faixa E	37,50%
121	150	Faixa F	52,50%
151	180	Faixa G	65,0%
181	210	Faixa H	82,50%
211	31.025	Faixa I	100,0%

2. Base de Cálculo da Provisão

A parcela do Direito Creditório com maior atraso deverá definir o percentual aplicável de provisão para perdas que será aplicável sobre o total dos valores não pagos do Devedor (vencidos ou não).

ANEXO VII – PROCEDIMENTOS METODOLOGIA DO ÍNDICE DE COBERTURA

Este anexo é parte integrante do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Para correta compreensão do Índice de Cobertura, deverão ser observados os conceitos indicados abaixo:

(i) O índice apurado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios Ofertados, o qual será equivalente ao menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino.

Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em Circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

(ii) Os valores dos Direitos Creditórios considerados nos cálculos do Índice de Cobertura devem considerar parcelas com vencimentos até a última data de resgate de cotas seniores em circulação.

(iii) O LTV máximo permitido sobre o valor dos Direitos Creditórios será 80%.

(a) Serão aceitos pelo Fundo, Direitos Creditórios com LTV acima de 80% até o montante de 20% da carteira de Direitos Creditórios.

(b) Caso sejam verificados Direitos Creditórios com LTV acima de 80% em montante superior a 20% da carteira de Direitos Creditórios, deverá ser aplicado 100% de haircut sobre o Direito Creditório, ou seja, deverá ser aplicado uma redução de 100% do valor do referido Direito Creditório.

(iv) Será calculado o LTV médio ajustado da carteira, considerando o haircut aplicável aos Direitos Creditórios individuais descrito no item (iii) (b) acima.

$$arteira = FPoriginal \times LTVMetaMax\ LTV\ Meta\ ;\ LTVAjustado$$

Onde:**(1)** Fator de Ponderação Senior para o produto Financiamento de Automóveis = 70% (setenta por cento). Caso seja respeitado a manutenção de 6 (seis) meses consecutivos em que o Índice Mensal de Inadimplência de Primeiro Pagamento de cada safra mensal permaneça abaixo de 7% (sete por cento) e o Índice Mensal de Inadimplência de Segundo Pagamento permaneça abaixo de 5% (cinco por cento) de cada safra mensal, o Fator de Ponderação Senior poderá ser majorado para 70% (setenta por cento).

(2) Fator de Ponderação Senior para o produto *Car Equity* = 65% (sessenta e cinco por cento)

(2) LTV Meta = 75% (setenta e cinco por cento)